

## RESOLUÇÃO Nº 75/2010

Fixa normas de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório para os Cursos de Licenciatura do *Campus* de Goiabeiras da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **24.043/2007-86** – **PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)**;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria nº 1.042 – Reitor, que designa a Comissão para Elaborar a Regulamentação do Estágio Supervisionado, no âmbito da UFES;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2010,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Os Estágios Supervisionados Curriculares constituem-se em disciplinas obrigatórias distribuídas a partir da segunda metade dos Cursos de Licenciatura do *Campus* de Goiabeiras da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), conforme carga horária estabelecida pelos seus respectivos Projetos Pedagógicos.

§ 1º As atividades de Estágio Supervisionado Curricular referem-se ao exercício da profissão docente, compreendida como o magistério e/ou a gestão de instituições educativas.

§ 2º O Estágio Supervisionado Curricular visa à inserção político-pedagógica do aluno estagiário em espaços educativos.

§ 3º A inserção do estagiário deverá se dar sob a forma de análise, investigação, intervenção e produção de conhecimentos relativos ao processo educativo e/ou à sua gestão.

§ 4º O Estágio Supervisionado Curricular tem por finalidade articular, de maneira multidisciplinar, os componentes curriculares da formação comum e os da formação específica com o exercício profissional.

**Art. 2º.** Compete à UFES, por meio do Centro de Educação e da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), definir, implementar e avaliar a política institucional de Estágio Supervisionado Curricular dos Cursos de Licenciatura do *Campus* de Goiabeiras, em conjunto com as instituições educativas envolvidas.

**Art. 3º.** Fica instituída a Coordenação de Estágio Curricular das Licenciaturas como instância do CE.

§ 1º Cada Departamento do Centro de Educação deverá indicar 2 (dois) docentes que ministrem disciplinas de Estágio Supervisionado Curricular para comporem a Coordenação de Estágio Curricular das Licenciaturas.

§ 2º Os membros da Coordenação deverão escolher entre seus pares 1 (um) Coordenador e 1 (um) Subcoordenador, que exercerão as funções por 1 (um) período de 2 (dois) anos, havendo possibilidade de recondução.

§ 3º Serão destinadas ao Coordenador e ao Subcoordenador as cargas horárias de 15 (quinze) e de 3 (três) horas semanais, respectivamente.

§ 4º Compete à Coordenação de Estágio Curricular das Licenciaturas:

I. discutir, em conjunto com a PROGRAD, sobre os Colegiados de Curso e as instituições envolvidas na realização dos estágios a respeito das condições prévias à assinatura dos convênios ou outros instrumentos jurídicos congêneres e termos de compromisso de estágio, nos quais deverão constar, respectivamente, o plano de trabalho e o plano de atividades a serem desenvolvidos pelo(s) estagiário(s);

II. administrar o conjunto de ações referentes à implementação dos Estágios Curriculares Supervisionados de acordo com a legislação pertinente e com os Projetos Pedagógicos dos cursos;

III. realizar a mediação entre o Centro de Educação, seus Departamentos, os Colegiados dos Cursos de Licenciatura e as instituições educativas conveniadas no que tange aos Estágios Curriculares Supervisionados das Licenciaturas;

IV. criar, com os docentes responsáveis pelas disciplinas de Estágio Supervisionado, mecanismos para acompanhar o desenvolvimento das atividades dos Estágios Curriculares Supervisionados;

V. articular ações de formação continuada a serem desenvolvidas como contrapartida da UFES às instituições educativas envolvidas nas realizações dos estágios.

**Art. 4º.** Caberá à PROGRAD, em conjunto com a Coordenação de Estágio Curricular das Licenciaturas do Centro de Educação:

I. elaborar a(s) proposta(s) de convênio ou outro instrumento jurídico congênere e o(s) termo(s) de compromisso do(s) Estágio(s) Supervisionado(s) Curricular(es), bem como tomar outras medidas necessárias à manutenção, à alteração ou ao cancelamento dos estágios no âmbito das Licenciaturas;

II. responsabilizar-se pela celebração e gestão dos convênios ou outros instrumentos jurídicos congêneres e dos termos de compromisso com as instituições envolvidas na realização dos estágios.

§ 1º Os termos de compromisso e convênios ou outros instrumentos jurídicos congêneres deverão expressar a forma recíproca de colaboração que se constituirá como base da atuação das instituições parceiras, contemplando a tríplice função de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

§ 2º Os termos de compromisso e convênios ou outros instrumentos jurídicos congêneres deverão garantir a formação dos alunos dos Cursos de Licenciatura do *Campus* de Goiabeiras da UFES nos campos de estágio.

§ 3º Os termos de compromisso deverão contemplar o desenvolvimento de ações de formação continuada dos profissionais do campo de estágio.

§ 4º A PROGRAD deverá organizar e publicizar um cadastro de instituições conveniadas com a Universidade para participar da realização dos estágios.

**Art. 5º.** As disciplinas dos Estágios Supervisionados Curriculares dos Cursos de Licenciatura desta Universidade serão ofertadas pelos Departamentos do Centro de Educação.

*Parágrafo único.* O docente responsável pela disciplina de Estágio Curricular Supervisionado deverá ter formação específica na área do estágio sob sua responsabilidade.

**Art. 6º.** O planejamento, a implementação e a avaliação do Estágio Supervisionado Curricular serão realizados com participação e co-responsabilidade dos docentes do Centro de Educação e dos docentes e profissionais do campo de estágio responsáveis por essa atividade.

*Parágrafo único.* Os docentes e profissionais do campo de estágio a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser licenciados ou ter experiência na área de conhecimento do estágio.

**Art. 7º.** O Estágio Supervisionado Curricular será desenvolvido em instituições preferencialmente públicas que realizam a educação básica, podendo também ser desenvolvido em outros espaços educativos que apresentem condições necessárias à formação profissional do licenciando.

*Parágrafo único.* O período de realização do estágio em espaços educativos não escolares não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da carga horária de cada disciplina de Estágio Supervisionado Curricular.

**Art. 8º.** As disciplinas de Estágio Supervisionado Curricular deverão promover a unidade entre as dimensões teórica e prática na área objeto de formação profissional do licenciando, que deverá ser assegurada na orientação, no acompanhamento e na avaliação das atividades relacionadas ao exercício da prática no campo de estágio.

§ 1º A carga horária das dimensões teórica e prática é de 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento), respectivamente, devendo o aluno ter a frequência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma destas dimensões.

§ 2º A dimensão prática no campo de estágio disporá para o docente orientador de carga horária semanal de 1 (uma) hora aula a cada 3 (três) alunos.

§ 3º As turmas de Estágio Supervisionado Curricular deverão ser subdivididas sempre que necessário de modo que cada uma delas tenha, no máximo, 24 (vinte e quatro) alunos matriculados.

**Art. 9º.** Compete ao docente orientador de Estágio Supervisionado Curricular:

- I. realizar com os alunos estagiários a reflexão teórico-prática, visando à adequada inserção no cotidiano do campo de estágio;
- II. supervisionar o estágio, *in loco*, pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do Plano de Estágio, em conjunto com os profissionais do campo de estágio;
- III. avaliar o desempenho dos alunos estagiários;
- IV. definir, dentre as instituições conveniadas com a UFES, o(s) campo(s) de estágio(s) de cada semestre.

**Art. 10.** Casos excepcionais ou omissos deverão ser apreciados pela Coordenação de Estágio Curricular das Licenciaturas e avaliados pelo Conselho Departamental do Centro de Educação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2010.

**RUBENS SERGIO RASSELLI**  
PRESIDENTE